

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	Secretaria de Administração e Orçamento	Data:	20/08/2018
Demanda:	Instalação/Desinstalação de Ar Condicionado do tipo Split		
Responsável pela Demanda:	Ronald José de Amorim Fernandes		
Integrante Demandante:	Ronald José de Amorim Fernandes/SENG		
Dotação Orçamentária:	<input type="checkbox"/> Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) <input type="checkbox"/> Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) <input type="checkbox"/> Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) <input checked="" type="checkbox"/> Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$2.000,00
Tipo de Aquisição/Contratação	<input checked="" type="checkbox"/> Pronta Entrega <input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
Atender demanda e APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS COM FOCO NA EFICIÊNCIA E NA SUSTENTABILIDADE!
MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)
Climatizar o ambiente tornando-o confortável; ter mais um ambiente de auditório, para o uso dos servidores e público externo.
METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

DECLARAÇÃO
Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução
Ronald José Amorim Fernandes



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX**/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO *SPLIT*.

ESTUDOS PRELIMINARES

1. DO OBJETIVO

Identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para fins de **INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

A demanda aqui requerida tem origem na Comissão do Cerimonial da Posse instituída pela Portaria nº 170/2018-GP, que dentre outras funções tem a de definir como se dará a solenidade de posse da nova administração.

Dentre as demandas surgidas há a necessidade por espaços climatizados destinados aos convidados tanto do Futuro Presidente, quanto do Futuro Corregedor.

Foram analisadas diversas áreas do prédio, e dentre todos os espaços avaliados o único que se adequou às necessidades foi o espaço destinado ao almoxarifado.

Diante disso a comissão definiu, com a anuência da Presidência atual e do próximo gestor, aquela área como sendo o espaço a ser utilizado na solenidade de posse e posteriormente pelo Tribunal quando assim necessitar de espaço para reuniões, treinamentos, etc.

Quanto à climatização, de responsabilidade da SENG, nos restou a desinstalação de duas máquinas do restaurante que estão obsoletas e tem capacidade compatível com a demanda.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

O risco de não haver espaço para os convidados.

Com a desinstalação dos aparelhos existentes no restaurante, e que estão obsoletos, e sua devida instalação no espaço determinado pela comissão, a demanda estará solucionada.

2.3. Avaliar a urgência da necessidade

Através deste Estudo restou evidenciada a necessidade **urgente** devido à demanda.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Levantamento dos Quantitativos

A tabela abaixo contempla a demanda aqui tratada.

Item	Especificação mínima	Unid	Qtde
1.	Desinstalação e Instalação de Condicionador de Ar Tipo SPLIT PISO TETO de 48.000 Btu's do fabricante ELGIN	Unid	02

3.2. Levantamento das unidades interessadas no objeto

As unidades interessadas no objeto encontram-se descritas na tabela abaixo.

Unidade	Atividade
SGC	Gestor
SENG	Fiscal
Secretaria	Requisitante

4. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

4.1. Condições Gerais praticadas pelo Mercado Local

Foi realizada uma pesquisa dentro do mercado local com possíveis fornecedores/instaladores para verificar se os mesmos tinham condições de atender às exigências deste Regional. Deste trabalho resultou o seguinte:

Empresa	Telefone	Possui oficina própria no RN	Atendente
ARTCOLD	41419969	SIM	Sr. Joelton Dantas.
Klimatizar	988358685	SIM	Sr. Klayton Oliveira
Campos Refrigeração	32137071	SIM	Sr. Pécio Paulinelli

5. DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1. Certificações

Será exigido da empresa que a mesma tenha objeto social compatível com o ramo de atividade de fornecimento e instalação/desinstalação de condicionadores de ar.

Por fim, todos os serviços de instalação deverão ser devidamente registrados no CREA/RN, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, uma via da qual deverá ser entregue após a assinatura do contrato, pré-requisito para autorização do início do serviço.

7. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL

7.1. Levantamento de certificações ou rotulagens de critérios ambientais

Para o objeto em questão, será exigido o uso do gás ecológico, quando possível.

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO DAS SOLUÇÕES (ESTIMATIVA DE MERCADO)

Através de preços praticados no mercado (virtual e licitação), chegou-se aos valores transcritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DE REFERÊNCIA* R\$
06	Desinstalação e instalação de <i>Split</i> 48.000 BTU	Artcold	4.200,00	1.800,00
		Klimatizar	2.800,00	
		Campos Service	1.800,00	

Todos os preços incluem a desinstalação e instalação das máquinas.

9. DAS JUSTIFICATIVAS

A demanda aqui requerida tem origem na Comissão do Cerimonial de Posse, instituída pela Portaria nº 170/2018-GP, que dentre outras funções tem a de definir como se dará a solenidade de posse da nova administração.

Dentre as demandas surgidas há a necessidade por espaços climatizados destinados aos convidados tanto do Futuro Presidente, quanto do Futuro Corregedor.

Foram analisadas diversas áreas do prédio, e dentre todos os espaços avaliados o único que se adequou às necessidades foi o espaço destinado ao almoxarifado.

Diante disso a comissão, com a anuência da Presidência e do futuro Gestor, definiu aquela área como sendo o espaço a ser utilizado na solenidade de posse e posteriormente pelo Tribunal quando assim necessitar de espaço para reuniões, treinamentos, etc.

Quanto à climatização, de responsabilidade da SENG, nos restou a desinstalação de duas máquinas do restaurante que estão obsoletas e tem capacidade compatível com a demanda.

10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá instalar os aparelhos condicionadores de ar tipo split system tipo PISO TETO, com as seguintes características mínimas:

- Execução de linha frigorígena em tubo de cobre com isolamento térmico em espuma de borracha Elastomérica e fita de revestimento, fixada à estrutura do edifício através de braçadeiras em aço galvanizado e parafusos tipo parabolt. Em ambientes internos a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica deverá ser acondicionado em eletrocaldas de PVC na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;

- Carga de gás refrigerante R-410A ou similar que não agrida a natureza, quando compatível com o equipamento;

- Execução do sistema de drenagem do aparelho em tubulação de PVC rígido drenagem incluindo rasgo na alvenaria para passagem das tubulações, chumbamento, e posterior reboco e pintura das paredes;

- Fornecimento e conexão da fiação de controle entre as unidades internas e externas, considerando que o circuito elétrico de alimentação do condensador já estará executado na edificação;

- Fornecimento e instalação dos suportes de sustentação para todas as unidades internas em aço galvanizado fixados à estrutura do prédio através de parafusos galvanizados;

- No caso das unidades externas, instaladas na cobertura será necessária a instalação de base metálica em aço galvanizado ou aço com pintura anti-corrosiva para montagem das máquinas;

- Garantia do serviço de instalação de 01 (um) ano, no mínimo, contados a partir da data do término do serviço;

- O comprimento da tubulação entre unidades externa e interna será de no máximo 10 metros;

Todos os serviços de instalação deverão ser devidamente registrados no CREA/RN, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, uma via da qual deverá ser entregue após assinatura do contrato, pré-requisito para emissão da ordem de serviço.

A empresa deverá desinstalar os aparelhos condicionadores de ar split system tipo PISO TETO, com as seguintes características mínimas:

- Ao desmontar o aparelho existente resguardar a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina;
- Retirada dos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos para dar lugar aos novos suportes e parafusos que deverão ser obrigatoriamente galvanizados;
- Aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e conseqüente pintura serão de responsabilidade da contratada;
- Depois de desmontados, os aparelhos, tubulações de cobre, controles remotos, etc, deverão ser entregues à Seção de Patrimônio.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Tendo em vista tratar-se de contratação de serviço de instalação de equipamentos.

Esgotado o prazo do serviço de instalação/desinstalação, o fornecedor deixa de cumprir o que fora contratado por meio da Nota de Empenho/Contrato, incidindo em inexecução total do objeto, o que torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

Desta forma, as sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a aplicação de multa referente a percentual do valor do contrato (nota de empenho).

As unidades responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação (SPAT e SENG) farão o controle da prestação dos serviços por parte da empresa contratada, tais como:

- Prazo de instalação/desinstalação dos equipamentos;
- Prestação de informações requisitadas formalmente;
- Fiscalização da instalação/desinstalação dos equipamentos.

Qualquer ocorrência que seja prejudicial ao TRE/RN deverá ser comunicada de imediato pela equipe de gestão e fiscalização, através do processo, para que a Administração tenha ciência e possa tomar as providências cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prazo para realização do serviço (instalação/desinstalação): 7 (SETE) dias corridos após emissão da ordem de serviço;

Natal/RN, 20 de agosto de 2018.

Ronald José Amorim Fernandes
Seção de Engenharia/CAP/SAO



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Seção de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA nº 04/2018-SENG
DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SPLIT

1. Objeto

Desinstalação de Condicionador de Ar tipo Split PISO TETO 48.000 Btu's do fabricante ELGIN localizado no RESTAURANTE localizado no 1º Pavimento e posterior Instalação no DEPÓSITO GERAL no pavimento TÉRREO.

2. Justificativa

A Desinstalação do objeto deste Termo de Referência da situação que não existe a necessidade da máquina por se tratar de um ambiente bem ventilado e não precisa de climatização e a instalação da máquina será justificada pela climatização de uma sala que funcionará como Sala Vip na ocasião da posse do novo Presidente do TRE e que posteriormente será utilizada como um auditório para eventos e público externo.

3. Especificações do Objeto e Quantitativo

Item	Especificação mínima	Unid	Qtde
1.	Desinstalação e Instalação de Condicionador de Ar Tipo SPLIT PISO TETO de 48.000 Btu's do fabricante ELGIN	Unid	02

3.1. Quanto aos serviços de **desinstalação** de equipamentos, são exigências:

- 3.1.1. Ao desmontar o aparelho existente resguardar a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina;
- 3.1.2. Retirada dos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos para dar lugar aos novos suportes e parafusos que deverão ser obrigatoriamente galvanizados;

3.1.3. Aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e conseqüente pintura serão de responsabilidade da contratada;

3.2. Quanto aos serviços de **instalação** de equipamentos, são exigências:

3.2.1. A empresa deverá executar o trecho da linha frigorígena, caso necessário, em tubo de cobre com isolamento térmico em espuma de borracha elastomérica e fita de revestimento, fixada à estrutura do edifício através de braçadeiras em aço galvanizado e parafusos tipo parabolt;

3.2.2. Em ambientes internos a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica deverão ser revestidos por fita isolante térmica na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;

3.2.3. Deverá ser observada total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;

3.2.4. Deverá ser utilizada carga de gás refrigerante R-410A ou similar que não agrida a natureza, quando compatível com o equipamento;

3.2.5. Deverá ser executado o sistema de drenagem do aparelho em tubulação de PVC rígido revestido com esponjoso, para evitar condensação e problemas na pintura. Caso seja necessário, incluindo montagem de bombas de condensado e rasgo na alvenaria para passagem das tubulações, chumbamento, e posterior reboco e pintura das paredes, caso necessário;

3.2.6. Fornecimento e conexão da fiação de controle entre as unidades internas e externas, considerando que o circuito elétrico de alimentação do condensador já estará executado na edificação;

3.2.7. Fornecimento e instalação dos suportes de sustentação para todas as unidades internas em aço galvanizado fixados à estrutura do prédio através de parafusos galvanizados;

3.2.8. No caso das unidades externas, instaladas na cobertura será necessária a instalação de base metálica em aço galvanizado ou aço com pintura anti-corrosiva para montagem das máquinas;

3.2.9. O comprimento da tubulação entre unidades externa e interna será de no máximo 10 metros; para distâncias maiores, somente com autorização expressa, por escrito ou por e-mail, da FISCALIZAÇÃO;

3.2.10. Deverá ser dada garantia do serviço de instalação de **180 (cento e oitenta) dias**, no mínimo, contados a partir da data de término do serviço de instalação, pela empresa vencedora contratada;

3.2.11. O contrato deverá ter um responsável técnico devidamente registrado no CREA/RN, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, uma via a qual deverá ser entregue após assinatura do contrato, pré-requisito para emissão da ordem de serviço;

3.2.12. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente fardados e identificados, portando os equipamentos de proteção individual necessários;

3.2.13. É vedada a subcontratação;

3.2.14. Não há previsão para a emissão de ordem de serviço, cabendo à Contratada dar início à execução no dia posterior à assinatura do contrato.

4 Sanções Administrativas

4.1 A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.

4.3 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.4 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 03 (três) níveis:

4.4.1 **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

4.4.2 **Média:** falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

4.4.3 **Grave:** falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

4.5 Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
	Funcionários da CONTRATADA realizando serviços sem identificação, conforme item 3.2.12 deste Termo de Referência.	01 por ocorrência
	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	01

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Média	Iniciar a instalação dos equipamentos com atraso superior a 02 (dois) dias úteis contados do prazo do subitem 3.2.14	05 por dia em atraso
Grave	Realizar a instalação dos equipamentos com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo definido no item 3.2.14 deste Termo de Referência.	10 por ordem de serviço
	Não realizar a instalação dos equipamentos.	20 por ordem de serviço
	Subcontratar o objeto deste Termo de Referência	20
	Não prestar a garantia de que trata o item 3.2.10 deste Termo de Referência	20
	Funcionários da CONTRATADA realizando serviços de instalação e/ou manutenção preventiva sem o uso de EPI, conforme item 3.2.12 deste Termo de Referência.	06 por ocorrência
	Não responder à convocação para assinatura do contrato, nos termos do item 6.1 deste Termo de Referência.	20

4.6 A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 4.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 4.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;

c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;

d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;

e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;

f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:

h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;

h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

4.7 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 4.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 4.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

4.8 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

Natal/RN, 21 de Agosto de 2018.

Ronald José de Amorim Fernandes
Chefe da SENG/CAP/SAO

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, bem como a instrução do presente processo administrativo, e acolhendo o Parecer nº 1353/2018 – AJDG,

I – APROVO o Projeto Básico/Termo de Referência de fls. 62-66, com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, e § 9º da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e de conveniência;

II - AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa CAMPOS SERVICE LTDA., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, para prestar o serviço solicitado no Memorando nº 42-SENG/CAP/SAO (fl. 02) e Documento de Oficialização da Demanda (fl. 44), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexado aos autos (fls. 50-51), nos termos da proposta apresentada pela empresa à fl. 27, devendo ser ajustado o prazo de garantia dos serviços, de acordo com o item 8 do Parecer da AJDG;

b) a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para atender à despesa, bem como o seu pagamento, depois de liquidada a despesa e efetuadas as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. As providências autorizadas neste Despacho ficam condicionadas às regularidades fiscal, administrativa e trabalhista da empresa contratada.

3. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COF para a emissão da nota de empenho, com a posterior remessa aos setores competentes.

DG, 22 de agosto de 2018.

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral
Ordenadora de despesas por delegação

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 22/08/2018 14:51:18

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 22Ago18 NUMERO: 2018NE000575 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE
 CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)3654-6000
 ENDERECO : AVENIDA RUI BARBOSA, 215 TIROL, NATAL -RN
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59015-290

CREDOR : 01006533/0001-43 - CAMPOS SERVICE LTDA - EPP
 ENDERECO : CORONEL JOSE BERNARDO 987 BARRO VERMELHO
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59030-280

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CONTRA
 TACAO DIRETA - ART.24, I, DA LEI 8.666/93 - PROT.PAE 10.336/2018 -2018LI000573
 - 2018PE000982

CLASS : 1 14120 02122057020GP0024 084585 0100000000 339039 070217 AIEF MANPRE
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 10.336/2018
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.800,00

UM MIL E OITOCENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	2	VALOR UNITARIO:	900,00
			VALOR DO SEQ. :	1.800,00

DESINSTALACAO E INSTALACAO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CF. MEMO
 N. 42 - SENG/CAP/SAO

T O T A L : 1.800,00

 ANDREA CARLA G.T.CAMPOS
 ORDENADOR

 GLAUBER RANIERE ALVES
 GESTOR FINANCEIRO